



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.858, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o novo decreto do Governador do Estado, de nº 20.240, publicado no dia 21 de fevereiro de 2021, Instituiu nos Municípios a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dentre as cidades indicadas ficou incluído o Município de Ibirataia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado toque de recolher, das 20h às 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, vedados a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - As hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- II - O funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- III - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV - Os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- V - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Fica permitido os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h, enquanto durar os efeitos do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Fica autorizado, até as 18h o atendimento presencial e funcionamento de bares, Adegas, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas;

Art. 4º. Os demais estabelecimentos comerciais, de serviços e os cultos religiosos, devem encerrar as suas atividades até as 19:30h, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores, usuários e fiéis às suas residências antes do toque de recolher.

Art. 5º - Ficam suspensos, em todo território do Município de Ibirataia, até o dia 28 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, cerimônias de casamento, eventos festivos de cunho religioso, feiras de artesanato e científicas, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 6º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de 23 de fevereiro a partir das 18h e terá seus efeitos enquanto durar as determinações do **DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 e suas alterações posteriores.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal